



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA**

**Processo Disciplinar n.º 731/2020**

**Órgão Julgador:** COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA DO STJD

**Auditora Relatora:** Dra. Nathália Álvares Campos Fontão

**Denunciante:** PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado:** Real Desportivo/RO.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva em desfavor de **Real Desportivo/RO**, com base na infração disciplinar supostamente ocorrida no jogo realizado em 13/11/2020, pelo Campeonato Brasileiro Feminino A2/2020.

Na denúncia ofertada, narra a Procuradoria que a entidade desportiva **Real Desportivo/RO** incorreu em infração ao artigo 206 do CBJD, tendo em vista o atraso de 9 (nove) minutos no início da partida devido à falta de policiamento local.

Assim, por entender que a conduta da entidade configura infração disciplinar tipificada no art. 206 do CBJD, a D. Procuradoria de Justiça requereu a condenação na pena de multa determinada no referido artigo.

Devidamente citada, a equipe do **Real Desportivo/RO** apresentou Defesa, colacionando aos autos as documentações referentes aos preparativos para a partida, tal como o Ofício encaminhado para a Polícia Militar de Rondônia com protocolo de recebimento.

A defesa alega, portanto, que a equipe não incorreu em infração, vez que além de comunicar, via Ofício, a Polícia Militar da ocorrência da partida, também realizou a contratação de 3 (três) seguranças particulares, sendo tais atitudes mais que suficientes para resguardar os envolvidos na partida.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Por fim, requereu a sua absolvição.

É o relatório.

## **VOTO**

O árbitro traz na súmula que o início da partida, entre Real Desportivo/RO contra 3B Sport/AM, se deu com o atraso de 9 minutos, motivado pela falta de policiamento no Estádio.

Consta na Denúncia que a suposta infração disciplinar teria se dado por responsabilidade da equipe do **Real Desportivo/RO**, uma vez que a responsabilidade do policiamento na partida, é do mandante do jogo.

No entanto, conforme Defesa apresentada pelo Clube, a equipe do **Real Desportivo/RO** encaminhou Ofício à Polícia Militar de Rondônia, informando da partida a ser realizada no dia 13/11/2020 e juntou o referido documento com o protocolo de recebimento pelo Órgão.

Diante de tais fatos, entendo não ser aplicável ao caso a infração do artigo 206 do CBJD, com fulcro no artigo 161 do mesmo diploma, vez que, diante do cumprimento dos seus deveres perante a realização da partida e tendo o atraso policial ocorrido por circunstâncias alheias à sua vontade, não havia como imputar ao time agir de maneira diversa.

Diante do exposto, acato as alegações de defesa para absolver a equipe **Real Desportivo/RO**.

É como voto.

## **DISPOSITIVO**

Por unanimidade de votos, a Comissão Disciplinar Feminina deste STJD absolveu a equipe **Real Desportivo/RO** quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD.

**NATHÁLIA ÁLVARES CAMPOS FONTÃO**  
AUDITORA

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ  
E-mail: [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br) | [www.stjd.org.br](http://www.stjd.org.br) | + 55 21 2532.8709